

Cursos seqüenciais e os novos profissionais na área de saúde: oportunidade ou ilusão?

Sequential courses and the new professionals in the health area: chance or illusion?

Aida Maris Peres *

Maria Helena Trench Ciampone **

RESUMO

As autoras são docentes e pesquisadoras pertencentes a duas universidades públicas e, por desenvolverem investigações na linha de pesquisa denominada Políticas e Práticas de Educação em Saúde e Enfermagem, apresentam o presente estudo com os objetivos de refletir sobre a oferta de novos cursos seqüenciais que estão surgindo na área da saúde e analisar a correlação entre essa modalidade de qualificação profissional e seus determinantes na área de saúde. O estudo da temática justifica-se devido à necessidade de reconhecimento da problemática emergente em função do surgimento de novos profissionais no mercado de trabalho em saúde e os aspectos legais que regulamentam o exercício das profissões.

Palavras-chave: Políticas educacionais, formação profissional, recursos humanos em saúde.

ABSTRACT

The authors are pertaining professors and researchers the two Public University and for developing inquiries in the line of research called

* Professora Assistente do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná. Doutoranda em Enfermagem da Escola da Enfermagem da Universidade de São Paulo. E-mail: amaris@ufpr.br

** Professora livre-docente do Deno da Universidade de São Paulo. E-mail: mhciamp@usp.br

Practical Politics and of Education in Health and Nursing, present this study with the objectives to reflect on offer of new sequential courses that are appearing in the area of the health and to analyze the correlation enter this modality of professional qualification and its determinative ones in the health area. The study of the thematic one it is justified in function of the necessity of problematic recognition of emergent in function of the sprouting of new professionals in the market of work in health and legal aspects that regulate the exercise of the professions.

Key-words: Educational policies, professional formation, health human resources.

O surgimento dos cursos seqüenciais

Partindo do interesse de fomentar a discussão acerca da formação de recursos humanos na área da saúde no Brasil, relacionando-a com as transformações que vêm ocorrendo na educação superior desde a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996), o presente estudo tem por finalidade realizar uma reflexão teórica sobre a situação dos cursos seqüenciais e correlacioná-los aos elementos centrais que norteiam as políticas educacionais no país com os determinantes que incidem no mundo do trabalho, em geral, e particularmente no trabalho em saúde.

Sobre o atual contexto de trabalho brasileiro incidem diferentes fatores determinantes, que são complexos e contraditórios, especialmente aqueles decorrentes da globalização. O processo de reestruturação produtiva decorrente do capitalismo global solicita novas modalidades de formação profissional, impondo necessidades e demandas às esferas que definem as políticas educacionais em curso no Brasil e em outros países da América Latina (SAVIANI, 2000; ROSAR e KRAWCZYK, 2001).

Para entendermos um pouco melhor como se expressam as tensões do mercado de trabalho, que gera novas demandas para a área de educação com o surgimento dos cursos seqüenciais, é interessante resgatar parte da trajetória histórica do surgimento da proposta desses cursos seqüenciais.

A proposta precursora dos cursos seqüenciais tinha como finalidade estender, para a população, a difusão de informações que permitissem discutir os problemas que afetam a vida contemporânea, com o intuito de minimizar barreiras que impedem o acesso, de grande parte, dos jovens às universidades por meio da organização de uma outra modalidade educativa apoiada no

conceito de cultura superior. O conceito de cultura superior distinguia-se de Ensino Superior, pois pretendia permitir o acesso de maior número de pessoas à universidade, segundo áreas específicas de interesse profissional, ressaltando-se o aspecto formativo. Já o Ensino Superior, segundo essa proposta, deveria manter o vestibular como critério de acesso à universidade com o objetivo principal de formação dos profissionais graduados (SAVIANI, 2000).

Entretanto, com a regulamentação, os cursos seqüenciais acabaram constituindo-se em uma nova modalidade de Ensino Superior, distinta dos cursos de graduação. Tais cursos são previstos na LDB (BRASIL, 1996) e permitem ao profissional, em curto espaço de tempo, complementar seu aprendizado e adquirir capacitação para atuar em uma área específica (BRASIL/ MEC/ SESU, 2004). Percebe-se aí a influência do mercado na legislação educacional, que favorece absorver, com maior agilidade de tempo e menor custo, profissionais especializados em determinadas áreas de conhecimento.

Segundo a Resolução CES n.º 1/99 do CNE no artigo 44, inciso I da LDB, os cursos seqüenciais podem ser de dois tipos: Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos e Cursos Seqüenciais de Formação Específica. Ambas as modalidades têm suas características definidas pela Portaria 612/99 e pela Portaria 514/2001 da SESU (BRASIL/ MEC/ SESU, 2004).

Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos propiciam um certificado que atesta a aquisição de conhecimentos em um determinado campo do saber, expedido pela própria Instituição de Ensino Superior – IES que ofertou o curso. Esse tipo de curso solicita somente a informação de criação do mesmo, dispensando a autorização prévia do MEC para sua abertura e funcionamento, e exige que a IES tenha um curso de graduação reconhecido pelo MEC, na área do conhecimento a que se vincula o curso seqüencial (BRASIL/ MEC/ SESU, 2004).

Os Cursos Seqüenciais de Formação Específica conduzem a um diploma, expedido pela IES, atestando os conhecimentos adquiridos em determinado campo do saber, com duração mínima de 1600 horas integralizadas em 400 dias letivos, entretanto, atribui titulação diferente da conferida pelo diploma de graduação em bacharelado, tecnologia ou licenciatura. Essa modalidade de cursos seqüenciais requer prévia autorização do MEC, exceto quando ofertado por universidades ou centros universitários (BRASIL/ MEC/ SESU, 2004).

O próprio Ministério da Educação frisa que os cursos seqüenciais não devem ser confundidos com uma abreviação da graduação, devendo ser encarados como alternativa de curso superior para quem não deseja ou não precisa de uma graduação plena (BRASIL/ MEC/ SESU, 2004). Contudo, esses cursos ge-

ram um viés profissional, já que o egresso dos mesmos busca inserir-se, o mais rapidamente, no mercado de trabalho.

Os egressos dos cursos seqüenciais e a inserção no mercado de trabalho

Quanto à absorção do profissional formado por cursos seqüenciais no mercado de trabalho, julgamos de importância traçar algumas considerações, em forma de provocações, para que possamos compreender o perfil desse profissional.

Uma delas relaciona-se com a regulamentação das atribuições a serem desenvolvidas por esses egressos, que deverão ser definidas pelos órgãos reguladores do exercício profissional da mesma área (BRASIL/ MEC/SESU, 2004). No que se refere à área de saúde, os conselhos profissionais responsáveis pelas categorias de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia manifestaram-se contrários ao reconhecimento e à agregação das novas categorias de profissionais. Quanto aos conselhos profissionais de Medicina, não foram encontrados registros de manifestações sobre o assunto, situação que permite considerar que as novas categorias profissionais não dizem respeito ao trabalho médico e não afetam a hegemonia conquistada por esses no mercado.

Outra questão mostra a limitação ao crescimento profissional do egresso de cursos seqüenciais, já que o mesmo tem acesso restrito ao ensino de Pós-Graduação, pois poderá matricular-se somente em cursos de especialização presenciais, sendo ainda sujeitos aos critérios particulares de inclusão ou não nos processos de seleção da instituição (BRASIL/MEC/SESU, 2004). Isso significa que, em processos seletivos para cursos de Pós-Graduação *latu sensu* mediante a concorrência com graduados, uma formação via curso seqüencial seja fator de exclusão.

Fica ainda vedado o ingresso desse profissional em qualquer curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (BRASIL/MEC/SESU, 2004). O profissional advindo de cursos seqüenciais possui o acesso, já restrito aos cursos *latu sensu*, negado para o mestrado ou doutorado. Mesmo excludente, acreditamos que a medida é coerente, ao ser considerado o perfil desejado do candidato para essa modalidade de Pós-Graduação.

As instituições de Ensino Superior precisam priorizar a qualidade no ensino e essa qualidade se faz, indiscutivelmente, pela pesquisa como princí-

pio educativo, com o questionamento reconstrutivo voltado para a educação do aluno (DEMO, 1998). As instituições que promovem os cursos seqüenciais, tanto pela falta de avaliação dos mesmos por parte do MEC, quanto pelas lacunas legislativas, não necessitam propor e/ou desenvolver pesquisa ou extensão para essa modalidade, minimizando custos, mas propiciando lacunas na formação profissional.

O posterior ingresso em cursos de graduação da mesma área com a perspectiva de cumprir a graduação em menos tempo, eliminando algumas disciplinas correlatas (BRASIL/ MEC/SESU, 2004), pode ser mais uma tentativa frustrada de crescimento por parte do egresso de cursos seqüenciais, pois fica a critério de cada instituição de Ensino Superior o aproveitamento das disciplinas cursadas.

Considerando ainda, o próprio Estado pode apresentar-se com uma postura omissa na inserção desse profissional no mercado de trabalho. Atualmente, não há oferta de vagas em instituições públicas para os formandos em cursos seqüenciais. O acesso a concursos públicos é independente da regulamentação do MEC, estando vinculado aos requisitos estabelecidos no edital específico de cada concurso, que poderá exigir nível superior e aceitar o diploma de curso seqüencial, ou graduação e excluir os diplomas de curso seqüencial.

Segundo informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep (BRASIL/INEP, 2004), na Região Sudeste existem 443 cursos seqüenciais e no estado de São Paulo são 277 cursos. Na área de saúde são ofertados 27 cursos seqüenciais de formação específica, sendo que, 22 cursos por instituições privadas ou filantrópicas e apenas 05 cursos por universidade pública, porém pagos.

A formação do profissional de saúde

Na busca da aproximação entre a formação e a atuação do profissional de saúde, a Constituição Brasileira no Artigo 200 afirma que “compete à gestão do Sistema Único de Saúde o ordenamento da formação de recursos humanos da área da saúde, bem como o incremento, na sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico” (BRASIL, 1988).

De acordo com a Norma Operacional Básica sobre Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde (NOB-RH/SUS), a atenção à saúde de qualidade

exige a formação de pessoal específico, com domínio de tecnologias para a atenção individual e coletiva. A elaboração de políticas educacionais para os recursos humanos na área da saúde envolvendo o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde em um trabalho conjunto ainda é recente. No que diz respeito à aprovação e inserção de novas modalidades profissionais na área, os ajustes entre a demanda e a oferta de profissionais de saúde, buscando movimentos adequados de estruturação e distribuição no mercado de trabalho, dependem de informações precisas e de debates mais amplos sobre o modelo de saúde esperado.

De um lado, temos o setor educacional e a nova LDB que permitem a criação de novos cursos, como os seqüenciais. Por outro lado, a responsabilidade das estruturas institucionais em regular a formação de profissionais de saúde de acordo com as necessidades brasileiras e de regulamentar as novas profissões, devendo partir do princípio mais global da proteção do público contra danos provenientes do exercício das atividades profissionais (GIRARDI; SEIXAS, 2002).

As mudanças de paradigmas no campo da saúde passaram a exigir novos perfis profissionais. Por isso, segundo CECCIN (2003), é imprescindível e obrigatório o comprometimento das instituições de ensino em todos os níveis com o Sistema Único de Saúde e com o modelo assistencial definido nas Leis n.º 8.080/90 (BRASIL, 1990a) e n.º 8.142/90 (BRASIL, 1990b). Entretanto, novos perfis profissionais não deveriam ser confundidos com novas categorias profissionais.

A universidade, como espaço de mudança criativa, deve propiciar o aprendizado permanente, contribuindo para a consolidação da cidadania democrática com o reforço das funções críticas e progressistas. Sua contribuição para o tratamento dos problemas que afetam o bem-estar das comunidades em que atua pressupõe o fomento para a inovação e a transdisciplinaridade, por meio da defesa e difusão de valores humanistas na formação profissional (BRASIL, 2001).

As diretrizes curriculares são orientações gerais que devem ser seguidas pelas instituições de Ensino Superior na elaboração e implementação de seus projetos político-pedagógicos, direcionando o processo educacional. Para o Ministério da Saúde, a formulação de diretrizes curriculares na área de saúde deve contemplar as prioridades expressas pelo perfil epidemiológico e demográfico das regiões do país; a implementação de política de capacitação de docentes orientada para o SUS (Sistema Único de Saúde); a formação de gestores capazes de romper com os atuais paradigmas de gestão e a garantia de recursos necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão (CECCIN, 2003).

A pretensão do parágrafo anterior é conflituosa com a formação possível no prazo de dois anos de um profissional de saúde advindo de um curso seqüencial. Que mudanças de paradigmas podem ser esperadas nesse contexto? Quais as razões de um curso seqüencial não possuir suas próprias diretrizes curriculares discutidas como aconteceu com o processo de elaboração e aprovação para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação?

As Diretrizes Curriculares para os cursos de saúde apontam para a necessidade de promover a articulação entre a universidade e os serviços de saúde, levando em conta o conceito de saúde, os princípios e as diretrizes do SUS como elementos fundamentais a serem enfatizados (BRASIL, 2001).

A formação contínua é um ponto forte da discussão, já que as DCNs propõem a promoção de competências para o desenvolvimento intelectual e profissional autônomo, em um processo contínuo de educação permanente que permita a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, bem como preparar o profissional para o enfrentamento dos desafios impostos pelas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional (MOYSÉS, 2003).

As dificuldades a serem enfrentadas pelo egresso de um curso seqüencial em relação à continuidade de seus estudos são diferentes das do profissional de saúde graduado que, além de aperfeiçoar-se constantemente, possui a responsabilidade de promover a educação permanente para o restante da equipe, como pode ser identificado pelas DCNs para os cursos de enfermagem: “a formação do enfermeiro tem por objetivo, entre outros, dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades gerais para a Educação Permanente” (BRASIL, 2001, p. 37).

Considerações finais

Na ótica das instituições de ensino privadas, o abandono de cursos afeta sua situação financeira. Os movimentos políticos para que a nova LDB se flexibilizasse com a redução do tempo de permanência do aluno na graduação desencadearam uma diminuição no tempo de duração dos cursos com a aprovação dos cursos seqüenciais, que foi ao encontro das reivindicações dessas instituições.

Porém, a sociedade e o Sistema Único de Saúde não devem arcar com o ônus advindo dos benefícios concedidos ao bem privado. Aumentar o contin-

gente de profissionais de saúde desconsiderando estudos sobre a regulação e a regulamentação que favoreçam a conquista de seus espaços ao corresponder às funções sociais necessárias na realidade brasileira, ou apenas por necessidades estatísticas de um país que precisa prestar contas de financiamentos recebidos de organizações internacionais, torna-se incoerente.

Ou ainda, a situação corresponderia à lógica de um mercado que prefere manter um quantitativo de profissionais de ‘nível superior’ com baixos salários e pouca representatividade, mantendo o poder e a supremacia na área da saúde por categorias profissionais privilegiadas, que não participam dessa proposta de segmentação?

Ao invés da busca de mudanças dos perfis profissionais e da ampliação dessa discussão com as instituições formadoras, órgãos de classe, empregadores e sociedade, visando fortalecer as profissões existentes pelo comprometimento de sua ação social, tenta-se fracionar ainda mais as categorias profissionais de saúde. Vale a pena ressaltar que a categoria médica continua ileso às alterações promovidas com as novas políticas educacionais, garantindo sua hegemonia.

Ao analisar o surgimento de cursos seqüenciais com maior profundidade, podemos perceber que a idéia de formar profissionais adaptáveis às demandas do mercado de trabalho responde aos problemas de estruturação produtiva do capitalismo global, mas mantém às lacunas sociais da distribuição de emprego e satisfação profissional na área de saúde.

PEDUZZI (1999) afirma que a fragmentação de saberes e práticas sem nenhuma interlocução é seguida do afastamento da atenção integral e da possibilidade de favorecer o desenvolvimento da cidadania e da emancipação de todos os sujeitos – usuários e agentes do trabalho. O profissional formado nesse modelo de interesses dissociados das necessidades brasileiras dificilmente promoverá a integração necessária com a equipe de saúde, que precisa atuar como transformadora da sua realidade. Seja ele, graduado ou egresso de curso seqüencial, a diferença está no tempo vivenciado no seu preparo entre os agentes dos processos de trabalho em saúde e na sua regulamentação profissional, que o privilegia para a empregabilidade ou o mantém à margem da sociedade do trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 set. 1990, p.18.

_____. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na questão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 dez. 1990, p. 25.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996, p. 27.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sesu/cursos/sequen.shtm>>. Acesso em: 09 mar. 2004.

_____. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Resolução n. 3 de 07 de novembro de 2001. Estabelece as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Enfermagem. *Diário Oficial da União*, Brasília, 09 nov. 2001, p. 37.

_____. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Disponível em: <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/lista_cursos.asp>. Acesso em: 08 mar. 2004.

CECCIN, R. B. Política de formação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde: interfaces e desafios das políticas de educação e de saúde para a educação em enfermagem. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM NO BRASIL, 7., 18-21 set. 2003, Brasília.

DEMO, P. *Educar pela pesquisa*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

GIRARDI, S. N.; SEIXAS P. H. Dilemas da regulamentação profissional na área da saúde: questões para um governo democrático e inclusionista. *Revista Formação*, Brasília, v. 2, n. 5, p. 29-43, 2002.

MOYSÉS, S. T. et al. Humanizando a educação em odontologia. *Revista da Abeno*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 58-64, 2003.

PEDUZZI, M. O trabalho multiprofissional em saúde: questões teóricas e conceituais. In: ENCONTRO DOS PROGRAMAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, 1., 1999, São Paulo: Fundap.

ROSAR, M. F. F.; KRAWCZYK, N. R. Diferenças da homogeneidade: elementos para o estudo da política educacional em alguns países da América Latina. *Educação e Sociedade*, v. 22, n. 75, p. 33-43, ago. 2001.

SAVIANI, D. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

Texto recebido em 16 de jun. 2004
Texto aprovado em 17 de ago. 2004